RESUMO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
JANEIRO 2025 – DEZEMBRO 2026
REFRIGERAÇAO

VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores e das indústrias de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar**, com abrangência territorialno Estado da Bahia

PISOS NORMATIVOS

Os Pisos Normativos iniciais dos empregados da área operacional a serem praticados na base territorial do Estado da Bahia pelas empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, apos sofrerem reajustes de 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) sobre o salário base praticado em dezembro/2024, cuja vigência iniciará a partir de 1° de janeiro/2025. Os valores retroativos decorrentes deste reajuste, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, previstos na presente cláusula, poderão ser pagos em até duas (02) parcelas, a partir da folha salarial do mês de abril de 2025.

FUNÇÕES	SALÁRIO
Operário qualificado	R$ 2.050,00
Ajudante prático	R$ 1.550,00
Ajudante Comum	R$ 1.535,00

São considerados Operários Qualificados:

1. Bombeiro / Encanador Hidráulico de refrigeração e Climatização
2. Duteiro / Funileiro
3. Isolador
4. Mecânico de Refrigeração
5. Operador de Máquinas Refrigeração
6. Soldador
7. Eletricista de Refrigeração e Climatização
8. Motorista

REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos empregados que não estão enquadrados nos pisos salariais previstos na Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva, ou que recebam valores superiores aos lá instituídos, um reajuste salarial de 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) sobre o salário base praticado em dezembro/2024, cuja vigência iniciará a partir de 1º de janeiro de 2025. Os valores retroativos decorrentes deste reajuste referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, deverão ser pagos em até 2 (duas) parcelas à partir da folha salarial do mês de abril de 2025.

ALIMENTAÇÃO – VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

Fica estabelecido que a partir de 1° de janeiro/2025 o valor facial do vale alimentação ou vale refeição será de R$ 22,00 (vinte e dois reais).

TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão trimestralmente nos meses de abril, julho, outubro, dezembro de 2025 dos empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo, a título de Taxa de Contribuição Negocial, conforme aprovação na Assembleia Geral da categoria realizada sexta-feira (14/03/2025), a favor do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Estado da Bahia, na seguinte forma:

I.	Salário até R$ 1.535,00	R$ 40,00
II.	Salário de R$ 1.535,00 a 1.550,00	R$ 45,00
III.	Salário de R$ 1.550,00 a 2.050,00	R$ 50,00
IV.	Salário de R$ 2.050,00 em diante	R$ 55,00

Em relação a oposição do desconto da taxa de contribuição negocial, na forma estabelecida em assembléia a faculdade de direito de oposição ao desconto em até 10 (dez) dias a contar da data da referida assembléia.

As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Laboral, no mês seguinte ao do recolhimento, relação contendo nomes dos contribuintes e respectivos valores dos descontos da Taxa Contribuição Negocial na seguinte conta: Agência: 0061, Conta: 0580-8. Operação: 003. Banco: Caixa Econômica Federal. Ou solicitar Boleto Bancário através do e-mail: financeiro@metalurgicosbahia.org.br - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DA BAHIA, CNPJ 15.248.644/0001-70

RESSALVA DE CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, decorrentes de Acordo Coletivo, ou aplicação do Regulamento Interno da empresa, com relação às cláusulas acordadas neste Instrumento.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Fica estabelecida a penalidade no valor equivalente a 1 (um) piso normativo de ajudante comum, previsto na Cláusula 3ª desta Convenção, a ser paga pela parte que infringir quaisquer cláusulas estabelecidas nesta convenção, em benefício da parte prejudicada.

NÚMERO DA SOLICITA-ÇÃO:

DATA DA ASSINATURA:
18/03/2025

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERACAO AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 02.338.661/0001-57, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ALEXANDRE MAZZAFERRA

E

SIND DOS TRAB NAS IND MET, SID, MEC, AUTO, E DE A PECAS, MAT ELE ELE, INFO, EMP SERV REP, MANU, MONTAG, DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.248.644/0001-70, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ADSON BATISTA DE SOUZA;